



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

### **JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O objetivo desta contratação é promover o registro de preços para **aquisição de materiais permanente**, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santarém, conforme justificativa e necessidade deste órgão.

Primeiramente, justifica – se a presente contratação em face ao interesse público de manter os serviços deste órgão com a utilização de materiais permanentes em bom estado de conservação. Tendo em vista o uso contínuo dos mobiliários e equipamento, que enseja o desgaste e danificação natural desses itens, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho e consequentemente a rotina administrativa e a saúde dos servidores.

Assim, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e no bem-estar dos servidores e munícipes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades com a melhor utilização do espaço físico, trazendo comodidade e acolhimento a todos que frequentam as repartições públicas. Assim sendo, a motivação para licitar esses materiais permanentes tem como finalidade atender às necessidades de adequação, manutenção e modernização da Câmara Municipal de Santarém no que se refere a utilização de materiais permanentes.

Dessa forma, a aquisição trará benefícios diretos e indiretos a população e darão condições de continuidade as atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo. Espera-se que com esta aquisição, os servidores da casa tenham melhores condições de desempenhar suas atividades com mobiliários e equipamentos novos e adequados.

Para tanto, no que versa sobre o quantitativo, esse foi definido e fundamentado tendo como base as relações de necessidades expostas pelos setores da Casa, a partir de prévio levantamento infraestruturais das unidades administrativas, de modo a consolidar um quantitativo minimamente padronizado, com vistas ao melhor custo-benefício. Assim, considerando que os materiais, equipamentos e mobiliários são de suma importância para o funcionamento regular deste órgão, faz-se necessário novo processo licitatório para aquisição.

Do ponto de vista legal, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Nesse sentido,



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

a demanda poderá ser atendida por meio do Pregão eletrônico com a utilização do Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de armazenamento e reduzir os custos de estoque.

Ademais, a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se também ao fato deste sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, etc. Assim, enquadra-se no Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso IV:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Assim, esse sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, como por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Portando, justifica-se a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural evitando-se o estoque, o que poderia gerar a perda de garantia dos equipamentos estocados e a ocupação de espaço de forma desnecessária.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

---

Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda com a possibilidade de que seja exercido um melhor controle dos gastos públicos. Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

Desse modo, o Poder Público desenvolve suas atividades com a finalidade principal de atender ao interesse público e dispor o bem-estar há seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade na perseguição de seus objetivos institucionais socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICA-SE a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

Santarém, 11 julho de 2023.

**SILVIO DOS SANTOS NETO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santarém*  
*Biênio 2023-2024*